



Reunião Comitê Gestor

Data da reunião:	13/08/2025, às 15h00min	Local:	Sala de reuniões do Gabinete da Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios
Assunto:	Comitê Gestor – separação das listagens e aspectos operacionais		

1. Participantes:

Nome	Área/Setor
Dr. José Pedro de Oliveira Eckert	Juiz Assessor da Presidência Coordenador da Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios
Dra. Carolina Hostyn Gralha	Juíza do Trabalho – TRT4
Álvaro Madsen	Diretor da Secretaria de Precatórios - TRF4
Márcia Jaqueline Leal Vargas	Diretora da Secretaria de Precatórios – TRT4
Rodrigo Menezes Citrin	Servidor da Secretaria de Precatórios – TRT4
Rafael Colhado Cazelato	Analista do Poder Judiciário
Lucas Saldanha de Carvalho	Diretor do Serviço de Processamento de Precatórios
Tiago Nunes	Servidor do Serviço de Processamento de Precatórios

2. Pauta

- Distribuição dos *spreads* bancários, inclusive com pagamento retroativo.
- Câmaras de Conciliação. Repasse dos valores existentes em conta judicial do TJ.
- Controle efetivo das contas especiais.
- Controle dos Municípios inadimplentes.
- Inclusão do Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé no Regime Especial.
- Estabelecimento de periodicidade de 6 meses para as reuniões do Comitê Gestor de Precatórios.
- Aditivo repasse mínimo mensal TRF4.
- Acordos TRF4.

3. Assuntos Tratados

O Dr. José Pedro de Oliveira Eckert iniciou a reunião fazendo um relato das atividades da Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios, da separação das listas da ordem cronológica de apresentação e do lançamento da 9ª Rodada de Acordos do Estado do Rio Grande do Sul pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Com relação à **distribuição dos *spreads* bancários**, inclusive com pagamento retroativo, o Dr. José Pedro de Oliveira Eckert informou que a questão está tramitando no expediente SEI nº 8.2025.0139/000465-0, tendo sido lançado parecer desta Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios sugerindo a apreciação da questão pela Direção Financeira do Tribunal de Justiça, haja vista a repercussão econômica do pleito. Ressalta-se que a distribuição dos *spreads* bancários deverá se limitar ao período anterior a 11/06/2024, tendo em vista que foi realizado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2023-DEC com o Banrisul, para o fim de estabelecer que as contas especiais de pagamento de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul remunerassem os seus saldos pela integralidade da taxa SELIC, não revertendo qualquer rendimento ao Tribunal de Justiça desde então. Destaca-se que a Direção Financeira lançou informação no expediente SEI solicitando ao Serviço de Processamento de Precatórios a realização de diligência para obtenção junto ao Banrisul dos rendimentos gerados pelas contas especiais de pagamento de precatórios, bem como solicitação aos TRT4 e TRF4 para informação das dívidas em cada Tribunal no período, **sem resposta até o presente momento**, para apuração das proporções nos termos do art. 55, § 5º, II, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Relativamente às **Câmaras de Conciliação e ao repasse dos valores existentes na conta judicial do Tribunal de Justiça**, o Dr. José Pedro de Oliveira Eckert apresentou a seguinte sugestão de solução da questão: para os Municípios que já tinham edital aberto em andamento, com precatórios do Tribunal Regional do Trabalho – 4ª Região pendentes de pagamento, utilizar o saldo existente em conta até 30/06/2025, quando ocorreu a separação das listas, para pagar os lotes de acordo, observando a lista unificada até o esgotamento dos recursos. Com relação aos valores posteriores a essa data (de julho de 2025 em diante), o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul fará o repasse proporcional. Em suma, com relação aos lotes formados com base nos saldos existentes



nas contas especiais até 30/06/2025, segue-se utilizando a sistemática de lista unificada, podendo oferecer proposta para pagamento dos acordos conforme os lotes gerados pelo Tribunal de Justiça. Já os lotes formados com o recurso oriundo de depósitos de julho de 2025 em diante, em razão da separação das listagens, cada Tribunal organizará o oferecimento das propostas em conformidade com o fluxo financeiro. Quanto aos acordos do Estado do Rio Grande do Sul, destacou-se que serão lançadas as Rodadas de Acordo no âmbito do TRT4 e do TRF4 e que os repasses serão feitos pelo TJRS de acordo com a proporção da dívida. Informou-se que o Estado do Rio Grande do Sul deposita mensalmente e que vem depositando regularmente.

Sobre o ponto do **controle efetivo das contas especiais e dos Municípios inadimplentes**, o Dr. José Pedro de Oliveira Eckert propôs a **concessão de chave de acesso, com o fim exclusivo de visualização, oportunizando-se o prazo de 5 (cinco) dias para o TRT4 e TRF4 indicarem os servidores responsáveis, para visualizar todos os Procedimentos de Controle Administrativo (PCA)** dos Municípios sujeitos ao Regime Especial de pagamento de precatórios, de modo que os Setores de Precatórios dos demais Tribunais integrantes do Comitê Gestor de Precatórios poderão acompanhar em tempo real o cumprimento do Regime Especial pelos entes devedores. Ficou acertado que o Diretor do Serviço de Processamento de Precatórios, Lucas Saldanha de Carvalho, encaminhará a relação dos Procedimentos de Controle Administrativo dos entes devedores sujeitos ao Regime Especial de pagamento de precatórios, bem como um breve tutorial de acesso ao EPROC2G.

Quanto ao pedido de **inclusão do DAEB - Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé no Regime Especial**, o Dr. José Pedro de Oliveira Eckert informou que já lançou decisão no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) do Município de Bagé (EPROC2G nº 5187122-95.2022.8.21.7000/RS) determinando a unificação da listagem no âmbito do Município de Bagé, em 23/07/2025, já remetida ao Serviço de Processamento de Precatórios para cumprimento.

Em relação ao pleito oriundo do TRF4, no sentido de que seja **aditado o Termo de Cooperação para prever repasses mínimos mensais**, sugere-se o estabelecimento da seguinte fórmula: caso o repasse proporcional seja inferior a 10.000,00 ou a 25% do próximo precatório da ordem cronológica de apresentação, o TRT4 e TRF4 informarão ao TJRS para estabelecer o repasse. Será incluída, também, uma cláusula de que eventuais casos específicos serão resolvidos de comum acordo entre os Tribunais.

Sobre os **acordos no âmbito do TRF4**, tendo em vista que aquele Tribunal não possui contas especiais de pagamento de precatórios, o Dr. José Pedro de Oliveira Eckert sugeriu que os repasses proporcionais sejam feitos em valor específico para quitar os acordos homologados naquele Tribunal e, não havendo edital de acordos em andamento, os recursos serão disponibilizados ao final do exercício financeiro, na íntegra, para pagamento na ordem cronológica de apresentação, nos termos do que dispõe o art. 56, da Resolução nº 303/2019, do CNJ.

Sobre a fixação da **periodicidade semestral das reuniões do Comitê Gestor de Precatórios**, manifesta-se concordância, registrando-se que a última reunião fora realizada em 18/11/2024, ficando agendada a próxima reunião para a data de **07/10/2025, às 15h**.

Nada mais havendo a ser debatido, foi encerrada a presente reunião.